ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
P/Leitura
Em 21 OUT 2025
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
PARECER Nº 113 /2025.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº62/2025 DE AUTORIA DO SR. VEREADOR JOÃO FELIPPE.
EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O DIA 8 DE SETEMBRO COMO "FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL", EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA GUIA, PADROEIRA DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

P A R E C E R:

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, desde que aprovada a **EMENDA ADITIVA** abaixo descrita:

EMENDA ADITIVA Nº 02 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº62/2025.

"ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 62/2025 " QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O DIA 8 DE SETEMBRO COMO "FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL", EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA GUIA, PADROEIRA DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Adiciona o Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 62/2025, que vigorará da seguinte forma:

***"Art. 3º** - O Poder Executivo poderá, em parceria com a Paróquia de Nossa Senhora da Guia e demais instituições religiosas e comunitárias, promover ações culturais, sociais e educativas alusivas à data, com vistas à valorização da tradição, da fé e da identidade cultural do povo Mangaratibense.*

***Parágrafo Único:** "A realização das ações referidas neste artigo terá caráter facultativo, a critério do Poder Executivo Municipal.".*

Por essa razão, solicito apoio dos meus pares a aprovação da presente EMENDA ADITIVA, diante dos fundamentos acima descritos.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 16 / 10 /2025.

Alcimar Moreira Carvalho
Vereador
Ilha

ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
Presidente

Kaio Luiz Peixoto Freijanes
Kaio do José Luiz do Posto
Vereador

KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
Relator

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR

ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR
Membro

APROVADO
Em 28 OUT 2025
Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir oficialmente o dia 8 de setembro como feriado religioso municipal, em homenagem a Nossa Senhora da Guia, padroeira de Mangaratiba. Esta data já é celebrada pela comunidade local e representa um marco de grande importância histórica, cultural e religiosa para o nosso município.

1. Contexto Histórico e Cultural

A devoção a Nossa Senhora da Guia remonta ao século XVII, quando, em 1688, os jesuítas construíram uma capela em sua honra na região que hoje corresponde a Mangaratiba. A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Guia, erguida em 1795 e inaugurada em 1802, é um dos principais patrimônios históricos de Mangaratiba. Com fachada revestida de azulejos portugueses e interior que preserva características barrocas, a igreja foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), reconhecendo sua relevância para a história e cultura da região.

A celebração do dia 8 de setembro é tradição consolidada em Mangaratiba, promovendo a união da comunidade em torno de manifestações de fé, cultura e identidade local. Institucionalizar esta data como feriado oficial reforça o reconhecimento da padroeira e da igreja enquanto patrimônio histórico-cultural da cidade.

2. Conformidade Legal

O projeto está em plena conformidade com a Lei Federal nº 9.093/1995, que permite a instituição de até quatro feriados religiosos municipais, respeitando a competência do município. A proposta seguiu análise da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Mangaratiba, que não identificou qualquer impedimento legal para sua tramitação.

3. Inclusão do Parágrafo Único no Art. 3º

Em atenção às orientações da Consultoria Jurídica e visando resguardar o projeto de eventual veto político, propõe-se a inclusão do seguinte parágrafo único:

> "Parágrafo único – A realização das ações referidas neste artigo terá caráter facultativo, a critério do Poder Executivo Municipal."

Esta medida tem como objetivos:

1. Afastar qualquer interpretação de obrigação legal do Executivo, preservando a separação de competências entre Legislativo e Executivo;

2. Assegurar a viabilidade política do Projeto de Lei, prevenindo eventual veto motivado por interpretação de imposição de obrigação administrativa ou financeira;

3. Garantir que o feriado religioso seja formalmente instituído, reconhecendo sua importância histórica, cultural e religiosa para o município;

4. Seguir as orientações da Consultoria Jurídica da Câmara, reforçando formalmente que a execução das ações é opcional.

4. Considerações Finais

Ao instituir o dia 8 de setembro como feriado religioso municipal, o projeto consolida oficialmente um marco histórico e cultural de Mangaratiba, fortalece os laços comunitários, promove o turismo religioso e assegura total segurança jurídica e política à proposição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um justo reconhecimento à nossa história, identidade cultural e fé comunitária.

Por essa razão, solicito apoio dos meus pares a aprovação da presente EMENDA ADITIVA, diante dos fundamentos acima descritos.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 16 /10 /2025.

ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
Presidente

KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
Relator

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR

ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR
Membro